



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

OFÍCIO Nº 102/2023/GAB/MCP

Carmo do Paranaíba, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Conforme o princípio da legalidade que norteia o estado democrático de direito, com fulcro no Art. 80 e seguintes da Lei Orgânica Municipal de Carmo do Paranaíba, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, uma via das seguintes Leis Municipais:

- Lei Municipal Nº 2.769 – Autoriza abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

- Lei Municipal Nº 2.770 – Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Estimativa no Orçamento vigente e dá outras providências.

- Lei Municipal Nº 2.771 – Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

- Lei Municipal Nº 2.772 – Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Estimativa no Orçamento vigente e dá outras providências.

- Lei Municipal Nº 2.773 – Cria o “Programa Escolas Seguranças” no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, renovamos a V. Ex.^a, extensiva aos demais nobres Legisladores Municipais, nossos protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

CESAR CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2023.04.18 14:38:05 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

MUCIO MOREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Paranaíba-MG.

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº 4192	DATA 18 / 04 / 2023
HORA 14:54	ASSUNTO
Leis Municipais 2769, 2770, 2771, 2772 e 2773	
RESPONSÁVEL: <i>Glenice Melo Vitor</i>	



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.769, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 546.400,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), no exercício orçamentário de 2023, conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, referentes à fonte 621 – Transferências do SUS provenientes do Governo Estadual, cujo total é dado pelo saldo financeiro constante no ANEXO II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes nos Instrumentos de Planejamento Municipal a fim de adequá-los às modificações ocasionadas por essa proposição.

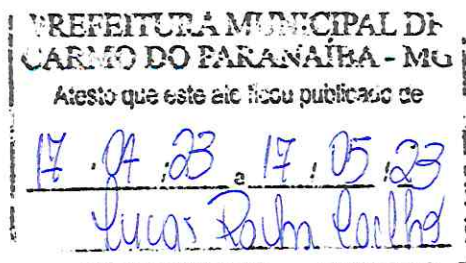
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 10 de março de 2023.

Carmo do Paranaíba/MG, 17 de abril de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação por estimativa no orçamento vigente, no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme abaixo demonstrado:

Dotação:			407
Órgão:	02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	08	Secretaria Municipal de Transporte	
Função de Governo:	26	Transporte	
Atividade:	1 073	Adquirir Equip. Máq. Viaturas Rodoviárias	
Elemento da Despesa	4 4 90 52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso 01.0700.0000.0000		Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	955.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, será utilizado para abertura do crédito adicional o excesso de arrecadação por estimativa que ocorrerá na receita Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União.

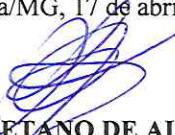
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito, caso seja necessário.

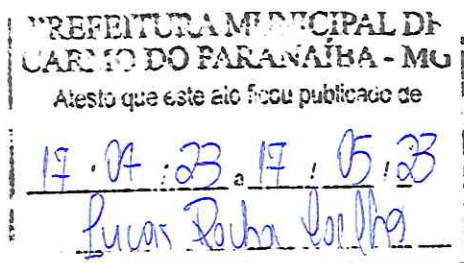
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 17 de abril de 2023.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.771, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.309.391,31 (um milhão, trezentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), conforme abaixo demonstrado:

Dotação:			407
Órgão:	02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	08	Secretaria Municipal de Transporte	
Função de Governo:	26	Transporte	
Atividade:	1 073	Adquirir Equip. Máq. Viaturas Rodoviárias	
Elemento da Despesa	4 4 90 52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso 02.0755.0000.0092		Recursos de Alienação de Bens / Ativos. Administração Direta.	1.309.391,31

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, será utilizado para abertura do crédito adicional são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, referentes à fonte: Recursos de Alienação de Bens / Ativos. Administração Direta. Cujo total é dado pelo saldo financeiro constante na conta em anexo.

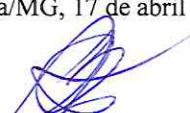
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito, caso seja necessário.

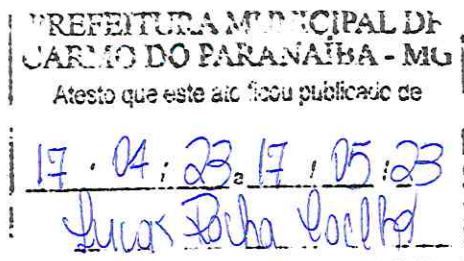
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 17 de abril de 2023.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.772, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação por estimativa no orçamento vigente, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme abaixo demonstrado:

Dotação:			407
Órgão:	02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	08	Secretaria Municipal de Transporte	
Função de Governo:	26	Transporte	
Atividade:	1 073	Adquirir Equip. Máq. Viaturas Rodoviárias	
Elemento da Despesa	4 4 90 52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso 01.0700.0000.0000		Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	384.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, será utilizado para abertura do crédito adicional o excesso de arrecadação por estimativa que ocorrerá na receita Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União.

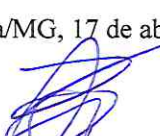
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito, caso seja necessário.

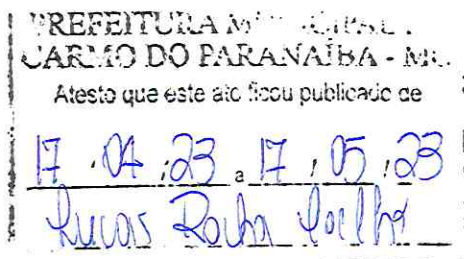
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 17 de abril de 2023.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Cria o “Programa Escolas Seguranças” no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

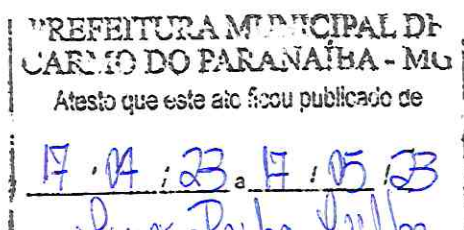
O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as políticas públicas voltadas para a prevenção e a garantia da segurança nas escolas da rede pública, Centros de Educação Infantil (CEMEI's) e no Curumim, no município de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 2º. As diretrizes para a efetivação do “Programa Escolas Seguras” são:

- I- A garantia da segurança em formas de prevenção nas escolas municipais de educação básica, centros educacionais infantis e curumim;
- II- A promoção da segurança dos alunos, professores e outras pessoas que convivem no ambiente escolar;
- III- A implementação de sistemas de monitoramento por vídeo das escolas, com a instalação de câmeras de segurança com reconhecimento facial;
- IV- A instalação de interfones e outros equipamentos de segurança nas entradas principais das escolas;
- V- A instalação de cercas concertinas nos muros e grades das escolas, bem como a elevação de muros baixos se for o caso, para a instalação de cercas concertinas;
- VI- A disponibilização de um guarda/porteiro ou outro responsável pela proteção nos portões de entrada das escolas;
- VII- Promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VIII- Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar visitas e reuniões de trabalho e capacitação nas escolas, centros educacionais infantis e curumim em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar.

Art. 3º. Para a implementação das diretrizes desta lei, fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a contratar empresas especializadas na área de segurança.





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, abertura de créditos especiais e outros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA

